



## **Câmara Municipal de Mação**

**ACTA N° 16/2009**

**Data da reunião ordinária: 26-08-2009**

**Início da reunião: 10:00 horas**

**Términus da reunião: 13:00 horas**

**A respectiva ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa à presente acta.**

**Membros da Câmara Municipal de Mação que comparecem à reunião:**

**Presidente:** Vasco António Mendonça Sequeira Estrela

**Vereadores:**

Manuel de Jesus Serras

António Cardoso Lopes

Paulo Alexandre de Carvalho Fernandes Pires

**Outras Pessoas:**

**Responsável pela elaboração da acta:**

**Nome:** Maria Manuela Martins Filipe Soares

**Cargo:** Assistente Técnico

**Faltas justificadas:** José Manuel Saldanha Rocha

**Faltas por justificar:**

**LOCAL**

Sala de reuniões da Câmara Municipal, no Edifício dos Paços do Concelho.

**INICIO**

10 horas. Verificada a existência de quorum, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

**JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS**

O Sr. Presidente substituto informa que o Sr. Presidente da Câmara não pode estar presente na reunião pois encontra-se no seu uso legal de férias, pelo que se considera justificada a sua falta nesta reunião.

**ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR**

Aprovada por unanimidade, tendo sido dispensada a leitura da mesma em virtude de terem sido enviadas fotocópias a todos os membros com a devida antecedência.

**DISPONIBILIDADES**

A Câmara tomou conhecimento do Resumo Diário da Tesouraria nº 160, respeitante ao dia 25 de Agosto de 2009, cujos resultados demonstram: Operações Orçamentais: 437.170, 84 € (quatrocentos e trinta e sete mil, cento e setenta euros e oitenta e quatro cêntimos ) Operações de Tesouraria: 70.366,97 € ( setenta mil, trezentos e sessenta e seis euros e noventa e sete cêntimos ).

**PROTOCOLO**

**PROTOCOLO A CELEBRAR COM A AFLOMAÇÃO - ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO CONCELHO DE MAÇÃO**

O Sr. Presidente Substituto saiu da reunião por ser parte interessada no assunto a deliberar. Já sem presença do Sr. Presidente Substituto, foi presente e analisado na reunião, protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Mação e a Aflomação - Associação Florestal do Concelho de Mação, que visa a integração das duas equipas de sapadores florestais desta Associação no sistema Municipal de Vigilância e Protecção Civil, no montante de 12.000,00 € ( doze mil euros) por cada equipa de sapadores florestais, a transferir 1000,00 € mensalmente ( mil euros) também por cada equipa, durante um período de um ano. Após apreciação, o protocolo apresentado foi aprovado por unanimidade. Mais foi deliberado aprovar em minuta esta parte da acta para execução imediata.

**REQUERIMENTO-RENOVAÇÃO PROC DE OBRAS**

**REQUERENTE : FERNANDO FRANCO DE ALMADA**

O Sr. Presidente Substituto volta a entrar na reunião. Já com a presença do Sr. Presidente Substituto e face à informação dos Serviços Técnicos que fica apenas ao requerimento de Fernando Franco de Almada , registado na Secretaria sob o nº 318 em 24 de Julho de 2009, em que solicita que seja renovada a licença para a realização da obra relativa ao processo de obras n.º 517-A/01 LIC-EDF, uma vez que a anterior caducou, a Câmara deliberou por maioria, com a abstenção dos Srs Vereadores do Partido Socialista ( conforme informação prestada por escrito em reunião de 26 de Novembro de 2008 ) informar o requerente que :

1. O pedido para conclusão das obras de recuperação de um edifício para habitação unifamiliar, com entrada n.º 517-A/01, em 10 de Outubro de 2001, foi aprovado por deliberação em reunião de Câmara de 10 de Abril de 2002, na sequência da qual foi emitido o

26 de Agosto de 2009

Alvará de Licença de Obras de Construção n.º 110 em 15 de Maio de 2002, válido pelo prazo de 180 dias, objecto de pedido de prorrogação com entrada n.º 820 em 21 de Novembro de 2002, por mais 90 dias, com término em 20 de Março de 2003.

Em 26 de Março de 2008 foi requerida a renovação da licença de obras, que mereceu deferimento aprovado em reunião de Câmara de 8 de Abril de 2008, comunicada ao requerente por ofício n.º 1552 de 10 de Abril de 2008, data a partir da qual o requerente dispôs de um ano para requerer a emissão do respectivo alvará de licença de obras, nos termos do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Esta nova licença para a realização da obra caducou nos termos do número 2 do artigo 71.º do RJUE, uma vez que o prazo de um ano para requerer a emissão do alvará passou sem que o interessado o fizesse.

A caducidade deveria ter sido declarada pela Câmara Municipal, com audiência prévia do interessado, nos termos do número 5 do mesmo artigo, facto que não se verificou.

2. Nos termos do artigo 72.º deste regime, o titular da licença ou comunicação prévia que haja caducado pode requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia, podendo ser utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

Não tenho conhecimento de alterações de facto ou de direito que justifiquem nova apresentação.

3. A obra consiste na conclusão da reconstrução de uma edificação destinada a habitação unifamiliar, localizada em espaço urbano delimitado para o aglomerado de Barca da Amieira, na planta de ordenamento do Plano Director Municipal (P.D.M.), para o qual o respectivo regulamento, no número 6 do artigo 44.º, define um índice de construção máximo de 0,30 e o máximo de dois pisos acima do nível da rua, mas como se trata da reconstrução de um edifício existente, enquadra-se no número 8 do mesmo artigo, que garante os direitos de reconstrução em valor não inferior aos existentes, majorados até à cêrcea e alinhamento dos edifícios contíguos, valores que a proposta respeita, devendo ser sujeita a licença administrativa de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

4. Foi esclarecido que trabalhos estão por realizar em memória descritiva anexa ao pedido, assim como as respectivas estimativa de custos e calendarização, para efeitos da aplicação do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, e da respectiva Portaria n.º 1371/2008, de 2 de Dezembro, que fixa as classes das habilitações relacionadas nos alvarás emitidos a partir de 1 de Fevereiro ao abrigo daquele diploma e os correspondentes valores. Em conclusão, o pedido reúne condições para que lhe seja concedida a emissão de nova licença de obras.

**REQUERENTE : SOLAR AZUL, IMOBILIÁRIA, URBANISMO E CONSTRUÇÃO, LDA.**

Face à informação dos Serviços Técnicos que fica apenas ao requerimento de Solar Azul, Imobiliária, Urbanismo e Construção, Lda, registado na Secretaria sob o nº 279 em 3 de Julho de 2009,

26 de Agosto de 2009

em que solicita que seja renovada a licença para a realização da obra relativa ao processo de obras n.º 209/06 AUT-EDF, uma vez que a anterior caducou, a Câmara deliberou por maioria, com a abstenção dos Srs Vereadores do Partido Socialista ( conforme informação prestada por escrito em reunião de 26 de Novembro de 2008 ) informar o requerente que :

1. O pedido para construção de uma edificação destinada a habitação unifamiliar, com entrada n.º 530/06, em 14 de Novembro de 2006, foi aprovado por deliberação em reunião de Câmara de 27 de Dezembro de 2006, na sequência da qual foi emitido o Alvará de Autorização de Obras de Construção n.º 1/2007 em 3 de Janeiro de 2007 com validade de 24 meses, que veio a caducar nos termos da alínea d) do número 3 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, uma vez que o prazo para realização da obra foi ultrapassado sem que as obras tenham sido concluídas. 2. Nos termos do artigo 72.º do RJUE, o titular da licença ou comunicação prévia que haja caducado pode requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia, podendo ser utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

Consta no processo o projecto para instalação de utilização de gás natural aprovado pelo Ecainspe em 26-12-2006, com o n.º de processo 76028.2006, o qual refere que o projecto deverá ser reapreciado dois anos após a data de emissão do relatório, para validar a sua adequação, prazo este que já decorreu, pelo que o requerente apresentou nova aprovação pelo Ecainspe em 16-06-2009, com o n.º de processo 250052009.

3. A obra consiste na construção de uma edificação em área abrangida por operação de loteamento, com as áreas de implantação de 83,75 m<sup>2</sup> e de construção de 167,50 m<sup>2</sup>, localizada em espaço urbano do aglomerado de Vale de Mação, delimitado na planta de ordenamento do Plano Director Municipal (P.D.M.), num terreno loteado ao abrigo do Alvará de Loteamento n.º 2/2006, no lote 1 com a área de 407,60 m<sup>2</sup>, para o qual o regulamento do loteamento define o máximo de dois pisos com as áreas máximas de implantação de 87,5 m<sup>2</sup> e de construção de 175 m<sup>2</sup>, e um lugar de estacionamento em telheiro, valores que a proposta respeita, devendo ser sujeita a comunicação prévia de acordo com a alínea e) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º do RJUE.

4. Estão por realizar os trabalhos referidos em memória descritiva anexa ao pedido, para os quais foi apresentada estimativa de custos e respectiva calendarização, para efeitos da aplicação do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, e da respectiva Portaria n.º 1371/2008, de 2 de Dezembro, que fixa as classes das habilitações relacionadas nos alvarás emitidos a partir de 1 de Fevereiro ao abrigo daquele diploma e os correspondentes valores.

5. Foram entregues os elementos discriminados no ponto 2 do n.º 12.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, que se encontravam em falta.

Em conclusão, o pedido reúne condições para que a comunicação prévia possa ser admitida.

**REQUERIMENTO-RENOVAÇÃO PROC DE OBRAS**

**REQUERENTE : PRESUNTOS TIO ZÉ DA BEIRA, LDA**

Face à informação dos Serviços Técnicos que fica apensa ao requerimento de Fernando Franco de Almada , registado na Secretaria sob o nº 318 em 24 de Julho de 2009, em que solicita que seja renovada a licença para a realização da obra relativa ao processo de obras n.º 517-A/01 LIC-EDF, uma vez que a anterior caducou, a Câmara deliberou por maioria, com a abstenção dos Srs Vereadores do Partido Socialista ( conforme informação prestada por escrito em reunião de 26 de Novembro de 2008 ) informar o requerente que :

1. O pedido para construção de um muro de vedação, com o comprimento total de cerca de 62,21 m, dos quais 7,35 m confinam com a via pública, e uma altura a variar entre os 2,00 m e os 2,50 m em alvenaria de blocos de cimento rebocado e pintado na cor branca, colocar-se-á um portão metálico com a dimensão de 4,00x2,00 m, a implantar num terreno com a área total de 2.98,00,00 m<sup>2</sup>, com entrada n.º 534/2009, em 17 de Novembro de 2009 foi aprovado por deliberação em reunião de Câmara de 14 de Janeiro de 2009, na sequência da qual foi emitido o Alvará de Licença de Obras de Construção n.º 20/2009 em 3 de Março de 2009 com validade de 90 dias, objecto de prorrogação por mais 45 dias, que veio a caducar nos termos da alínea d) do número 3 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, uma vez que o prazo para realização da obra foi ultrapassado sem que as obras tenham sido concluídas.

2. Nos termos do artigo 72.º do RJUE, o titular da licença ou comunicação prévia que haja caducado pode requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia, podendo ser utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

Não se verificam alterações de facto ou de direito que justifiquem nova apresentação.

3. A obra consiste na construção de um muro, na localidade de Cardigos, delimitado em planta anexa ao Plano Director Municipal (P.D.M.), para o qual o respectivo regulamento no número 4 do artigo 44.º, define um índice de construção máximo de 0,50 e o máximo de três pisos acima do nível da rua, valores que a proposta respeita.

4. Estão por realizar os trabalhos referidos em memória descritiva anexa ao pedido, para os quais foi apresentada estimativa de custos e respectiva calendarização, para efeitos da aplicação do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, e da respectiva Portaria n.º 1371/2008, de 2 de Dezembro, que fixa as classes das habilitações relacionadas nos alvarás emitidos a partir de 1 de Fevereiro ao abrigo daquele diploma e os correspondentes valores.

Em conclusão, o pedido reúne condições para que lhe seja concedida a emissão de nova licença de obras.

**REQUERIMENTO-PRORROGAÇÃO PRAZO**

**REQUERENTE : BRUNO ALEXANDRE LOURENÇO MATOS**

26 de Agosto de 2009

Presente requerimento de Bruno Alexandre Lourenço Matos, registado na secretaria sob o nº 295 em 10 de Julho de 2009, que requer que lhe seja prorrogado o prazo estabelecido para a emissão do Alvará de Licença de Obras relativa ao processo de obras 185/07 LIC-EDF. Face à informação dos Serviços Técnicos, a Câmara deliberou por maioria, com a abstenção dos Srs Vereadores do Partido Socialista ( conforme informação prestada por escrito em reunião de 26 de Novembro de 2008 ) informar o requerente que :

1. O pedido para demolição parcial e remodelação de um conjunto de edifícios contíguos, destinados a habitação, com entrada n.º 443/07, em 27 de Setembro de 2007, foi aprovado por deliberação em reunião de Câmara de 9 de Julho de 2008, tendo esta sido comunicada ao requerente por ofício n.º 4214 de 11 de Julho de 2008, data a partir da qual o requerente dispôs de um ano para requerer a emissão do respectivo alvará de licença de obras, nos termos do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

De acordo com o disposto neste artigo, pode ainda o presidente da câmara municipal, a requerimento fundamentado do interessado, conceder prorrogação, por uma única vez, deste prazo, não sendo claro por quanto tempo pode ser estendido. Em casos semelhantes do RJUE está estabelecido que o período correspondente a uma prorrogação não pode ser superior a metade do período inicialmente concedido, pelo que considero que, a prorrogação a autorizar o seja no máximo por mais seis meses.

O prazo de um ano acima referido terminou no dia 11 de Julho de 2009, mas sendo prorrogado por mais seis meses será válido até 11 de Janeiro de 2010, só após essa data se considerará a licença caducada nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do RJUE.

Neste caso e nos termos do artigo 72.º deste regime, o titular da licença ou comunicação prévia que haja caducado pode requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia, podendo ser utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

Assim, mesmo que a prorrogação do prazo concedida venha a revelar-se insuficiente para que sejam ultrapassados os obstáculos que impedem o pedido de emissão do alvará, o requerente terá ainda a faculdade de requerer a renovação da licença.

Em conclusão, não se vêem quaisquer inconvenientes na prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de licença de obras por mais seis meses, devendo este ser contabilizado a partir da data de termo do prazo concedido.

**REQUERENTE : PROJECCÃO TRÊS - SOC. IMOBILIÁRIA, LDA.**

Presente requerimento de Projecção Três - Soc. Imobiliária, Lda., registado na secretaria sob o nº 293 em 10 de Julho de 2009, que requer que lhe seja prorrogado o prazo estabelecido para a emissão do Alvará de Licença de Obras relativa ao processo de obras 25/2008 LIC-EDF. Face à informação dos Serviços Técnicos, a Câmara deliberou por maioria, com a abstenção dos Srs Vereadores do Partido Socialista ( conforme informação prestada por escrito

26 de Agosto de 2009

em reunião de 26 de Novembro de 2008 ) informar o requerente que :

1. O pedido para construção de uma edificação destinada a apartamentos turísticos, com entrada n.º 89/2008, em 22 de Fevereiro de 2008, foi aprovado por deliberação em reunião de Câmara de 30 de Julho de 2008, tendo esta sido comunicada ao requerente por ofício n.º 4503 de 31 de Julho de 2008, data a partir da qual o requerente dispôs de um ano para requerer a emissão do respectivo alvará de licença de obras, nos termos do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

De acordo com o disposto neste artigo, pode ainda o presidente da câmara municipal, a requerimento fundamentado do interessado, conceder prorrogação, por uma única vez, deste prazo, não sendo claro por quanto tempo pode ser estendido. Em casos semelhantes do RJUE está estabelecido que o período correspondente a uma prorrogação não pode ser superior a metade do período inicialmente concedido, pelo que considero que, a prorrogação a autorizar o seja no máximo por mais seis meses.

O prazo de um ano acima referido terminou no dia 31 de Julho de 2009, mas sendo prorrogado por mais seis meses será válido até 31 de Janeiro de 2010, só após essa data se considerará a licença caducada nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do RJUE.

Neste caso e nos termos do artigo 72.º deste regime, o titular da licença ou comunicação prévia que haja caducado pode requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia, podendo ser utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

Assim, mesmo que a prorrogação do prazo concedida venha a revelar-se insuficiente para que sejam ultrapassados os obstáculos que impedem o pedido de emissão do alvará, o requerente terá ainda a faculdade de requerer a renovação da licença.

Em conclusão, não se vêem quaisquer inconvenientes na prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de licença de obras por mais seis meses, devendo este ser contabilizado a partir da data de termo do prazo concedido.

---

**SR. PRESIDENTE SUBSTITUTO**

---

**GRUPO CULTURAL " OS MAÇAENSES " - PEDIDO DE APOIO**

O Sr. Presidente Substituto informou que o Grupo de Cantares do Grupo Cultural " Os Maçaenses" teve um convite do INATEL para participar numa actividade na Costa da Caparica no dia 29 de Agosto de 2009 e solicitou transporte para efeito, não tendo sido possível a Câmara disponibilizar o autocarro uma vez que o mesmo já tinha sido cedido a outra associação. Assim, propõe que seja atribuído um subsídio de 400,00 € ao referido Grupo para apoio nas despesas de transporte que terão com a participação na referida actividade.

Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

**PROCESSO DE REVISÃO DO PDM DE MAÇÃO - ENTREGA DE DOCUMENTOS**

O Sr. Presidente Substituto entregou documentação mais recente,

26 de Agosto de 2009

disponibilizada pelo grupo de trabalho, referente ao processo da revisão do Plano Director Municipal de Mação a todos os Vereadores.

**LICENCIAMENTO DE COLECTIVIDADES - APOIO**

O Sr. Presidente Substituto propos, na continuação do apoio que a Autarquia tem dado às Associações no âmbito da implementação dos projectos de segurança, que a Câmara participe na implementação do projecto, em 90% da instalação do material necessário até um montante máximo de 750,00€, ficando as Associações responsáveis por contratar uma empresa para fazer a respectiva instalação do material e posteriormente apresentará a factura e o recibo e será reembolsada do valor referido.

Os Srs Vereadores do Partido Socialista sugerem que o montante máximo a atribuir seja de 1000,00 € para que alguma associação que necessite de mais material seja também reembolsada dos mesmos 90% da despesa.

Após troca de opiniões foi deliberado por unanimidade que o montante máximo a atribuir será de 850,00 € (oitocentos e cinquenta euros), mantendo-se o valor do reembolso nos 90% da proposta inicial.

**VEREADOR MANUEL DE JESUS SERRAS**

**COLOCAÇÃO DE BANDAS SONORAS NA POVOAÇÃO DE SERRA**

O Sr. Vereador Manuel de Jesus Serras solicitou a colocação de bandas sonoras na povoação de Serra, junto ao recinto de festas pois encontra-se a funcionar naquele local o Parque Infantil e os veículos passam com bastante velocidade, provocando algum perigo no referido local.

O Sr. Presidente Substituto referiu que o problema será resolvido logo que possível aos serviços.

**VEREADOR ANTÓNIO CARDOSO LOPES**

**ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS - PROGRAMAS DE APOIO**

O Sr. Vereador Cardoso Lopes informou que teve conhecimento através do jornal O Mirante de 22 candidaturas aprovadas, de programas de investimentos públicos, para obras em recintos desportivos em vários clubes do Distrito de Santarém e considera que a Câmara deveria estar atenta a estes programas de forma a que se apresentassem candidaturas, que mesmo sendo um apoio na ordem dos 50% ou 60% do valor da obra já aliviava bastante a carga da Autarquia.

O Sr. Presidente Substituto refere que, relativamente a este assunto, e apesar de concordar com a sugestão do Sr. Vereador Cardoso Lopes, as Associações do nosso Concelho também recorrem a programas de apoio, nomeadamente a Associação de Queixoperra, por exemplo, que apresentou uma candidatura a uma TNS, para construção do polidesportivo naquela povoação e espera resposta da Secretaria de Estado das Autarquias Locais à mesma, há três anos, o que demonstra que muitas vezes não há respostas dos organismos oficiais.

O Sr. Vereador Cardoso Lopes refere que mesmo assim, não deverá ser motivo para que não se concorram a programas desta natureza.

**AJUSTES DIRECTOS**

O Sr. Vereador Cardoso Lopes refere que teve conhecimento no site da "Transparência na Administração Pública" de dois Ajustes Directos, em Fevereiro de 2009, um para Beneficiação da EN 255 Penhascoso / Queixoperra ao limite do Concelho, sobre o qual o Sr. Presidente da Câmara se referiu na reunião de 25 de Fevereiro

de 2009 como já se tendo iniciado os trabalhos de requalificação do piso e drenagem da estrada de Penhascoso até ao limite do concelho. Contudo, em 22 de Maio de 2009 foi efectuado novo Ajuste Directo para a mesma obra, para execução de valetas revestidas. Considera ter havido um desdobramento de actividade, o que não é permitido por Lei e por isso questiona-se sobre a posição que terá o Tribunal de Contas relativamente a uma situação desta natureza.

O Sr. Presidente Substituto refere que o Tribunal de Contas poderia fazer algum reparo se os dois Ajustes Directos tivessem sido feitos à mesma empresa, o que não se verificou.

O Sr. Vereador Cardoso Lopes considera que apesar do facto de ser adjudicado a empresas diferentes, continua a ser desdobramento de actividade, e refere que, na opinião dos Vereadores do Partido Socialista deveriam ser agrupadas várias obras e ser lançado apenas um ou dois Concursos Públicos para execução das mesmas pois esse procedimento é vantajoso para a Autarquia.

Solicitou algumas informações sobre os Ajustes Directos referentes aos projectos da Zona Industrial de Cardigos, Requalificação da Rua da República e obra de Remodelação do Estaleiro Municipal.

O Sr. Presidente Substituto referiu que, neste momento não é detentor da informação solicitada pelo Sr. Vereador mas que a mesma lhe será prestada em próxima reunião.

#### **OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DO CRUZEIRO DE AMÊNDOA**

O Sr. Vereador Cardoso Lopes relembra a sua intervenção na Assembleia Municipal, em Abril de 2008, sobre a situação de perigo que se verificava no Cruzeiro de Amêndoa e da resposta do Sr. Presidente da Câmara que, na altura informou que aquele espaço iria ser objecto de uma intervenção e os problemas apontados seriam resolvidos. Refere que foi visitar o local, que está a ser intervencionado e verificou que os reparos e as preocupações que apresentou na referida sessão da Assembleia Municipal não estão a ser tidos em consideração, pelo que, qualquer acidente que possa ocorrer, por via dessas falhas, poderá levar a Câmara a ser responsabilizada criminalmente. Mais referiu que se verifica uma séria de imperfeições na obra, com cabos eléctricos à vista ( não enterrados), zonas de escavação na base da encosta do Cruzeiro, sem valetas, falta de drenagem ao longo da escada, e mais grave ainda é a existência de um holofote em cima de um amontoado de pedras soltas, correndo o risco de, através de uma rajada de vento, tombar e provocar um incêndio. Estas observações têm como único e exclusivo objectivo evitar a existência de deficiências na obra. Referiu ainda a existência de uma terraplanagem efectuada num terreno próximo que se encontra inserido em REN e solicita informação sobre a mesma pois não deveria ter sido feita naquele local.

O Sr. Presidente Substituto agradece a preocupação expressa pelo Sr. Vereador Cardoso Lopes mas informa que a obra no Cruzeiro de Amêndoa ainda não está concluída e possivelmente os problemas apontados estarão previstos e serão solucionados antes do final da referida obra. Relativamente à terraplanagem referida informa que não tem conhecimento se a mesma foi feita recentemente mas irá informar-se sobre o assunto.

#### **INTERVENÇÕES DO PÚBLICO**

**SR. JOAQUIM ROSA**

Presente na reunião, o Sr. Joaquim Rosa, residente em S. José das Matas que informou ter a água da rede pública sempre escura, impossível de utilizar, na sua habitação, durante quase todo o ano. Mais informou que os serviços das águas já fizeram algumas descargas junto ao contador mas as mesmas não resolveram o problema pelo que solicita que o mesmo seja analisado de novo e seja encontrada uma solução.

O Sr. Presidente Substituto referiu que vai recolher, junto dos serviços, toda a informação disponível sobre o assunto exposto e posteriormente informará o Sr. Joaquim Rosa sobre o que for possível fazer para resolver o problema.

O Sr. Joaquim Rosa informou que os caixotes do lixo que se encontram perto da sua habitação se tornam insuficientes pelo que solicita a colocação de outros caixotes e sugerem a colocação de um contentor uma vez que foi aberto um estradão naquele local e o camião grande de recolha de lixo já pode passar naquele local.

O Sr. Presidente Substituto informou que dará conhecimento aos serviços da solicitação apresentada e o problema será resolvido logo que possível aos mesmos.

O Sr. Joaquim Rosa referiu ainda, sobre um canil que existia na povoação da S. José das Matas que o proprietário do mesmo construiu um novo conforme indicação da Câmara mas que algumas vezes ainda utiliza o antigo, continuando a prejudicar as pessoas que habitam naquele local com o ruído e os cheiros provenientes do mesmo.

O Sr. Presidente Substituto solicitou a presença do Sr. Vereriniário Municipal que informou a Câmara não ter conhecimento dos factos relatados pelo município mas que irá fazer uma visita ao referido canil para se inteirar da situação e posteriormente a Câmara agirá em conformidade com a lei.

**SR. ANTÓNIO VICENTE REIS**

Presente na reunião o Sr. António Vicente Reis, residente em Mação que solicita informação sobre a Bandeira Azul da Praia Fluvial de Carvoeiro que, segundo o site da Bandeira Azul foi retirada da referida Praia mas que sobre o mesmo não existe qualquer informação no site da Câmara, continuando o mesmo a publicitar a Bandeira Azul na Praia Fluvial de Carvoeiro.

O Sr. Presidente Substituto informou que a Câmara não tem nenhum conhecimento oficial de quem deveria ter sobre a retirada da Bandeira Azul na Praia Fluvial de Carvoeiro. Informa ainda que o que se passou foi que a entidade responsável da Bandeira Azul tem em seu poder duas análises de água daquela praia com o resultado de "aceitável", que apesar disso não cumprem os requisitos para a Bandeira Azul, uma delas que foi feita após as enchurradas do mês de Junho. Assim, é entendimento da Câmara e da ARH Tejo que essa análise não deveria ser considerada para o processo da Bandeira Azul e neste sentido a ARH Tejo, que é a entidade que deverá determinar o arrear da Bandeira Azul, enviou uma informação à Associação Bandeira Azul que passa a ler:

" Como será do conhecimento da V. Ex<sup>a</sup>, a praia fluvial de Carvoeiro, no concelho de Mação é uma praia com bandeira azul, que se desenvolve em torno de uma pequena albufeira criada com o represamento da ribeira de Carvoeiro, e com uma localização, do ponto de vista orográfico, bastante encaixada.

Nos dias 14 e 15 de Junho da presente época balnear ocorreram níveis de precipitação elevados que tiveram como consequência deslizamentos de terras e acumulação de lamas no leito desta

praia fluvial. Em resultado, e tal como foi reportado nos briefings semanais da ABAE, o Município procedeu de imediato ( 17 de Junho) ao arrear provisório da bandeira azul e ao esvaziamento da Albufeira, para limpeza dos fundos e posterior enchimento.

Contudo, e porque a colheita de água para análise foi efectuada imediatamente após esta ocorrência climatérica, os resultados de qualidade reflectiram esta situação excepcional, tendo sido reportado um resultado superior ao VMR, para um dos parâmetros analisados, o que configura, em termos dos critérios bandeira azul, uma primeira análise "aceitável".

Se este resultado for tido em linha de conta, a bandeira azul da Praia Fluvial de Carvoeiro terá agora que ser definitivamente arreada, pois em 4 de Agosto foi reportada uma segunda análise "aceitável".

Convirá salientar que a Câmara Municipal de Mação tem feito grandes esforços no sentido de proporcionar aos utentes desta praia ( que tem, em média, 500 visitantes/dia) as melhores condições pelo que seria lamentável que a praia fosse penalizada por causa de um resultado de qualidade da água que teve a ver com condições excepcionais e não controláveis. "

O Sr. António Vicente Reis solicita informação sobre o processo das Águas do Centro, sobre quando é que começarão a intervir no Concelho de Mação.

O Sr. Presidente Substituto informou que a informação que a Câmara possui é que ainda durante este ano as Águas do Centro iniciarão os trabalhos na Concelho de Mação.

**SR. ANTÓNIO CARDOSO LOPES**

Presente na reunião, o Sr. António Cardoso Lopes que informou ser proprietário de uma casa de habitação na povoação de Vale de Santiago, Freguesia de Carvoeiro, ao lado da qual se encontra uma construção degradada que ameaça ruir e sobre a qual informou a Junta de Freguesia em 2003, que deu conhecimento à Câmara sobre o assunto, tendo a mesma notificado os proprietários para procederem à demolição da referida construção nos termos do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro. No entanto, a demolição não se verificou, uma vez que os proprietários notificados afirmaram não o ser e não se responsabilizar pelo imóvel em questão nem das consequências da sua demolição.

Assim, e uma vez que, neste momento, o referido imóvel se apresenta num estado mais degradado do que em 2003, com maior risco de ruir, e uma vez que o mesmo se enquadra nas condições descritas na diversa legislação que regula o regime jurídico da urbanização e edificação, para que a Câmara possa intervir, solicita uma intervenção urgente que resolva o problema.

O Sr. Presidente Substituto informou que dará conhecimento do exposto aos serviços e a Câmara irá agir o mais depressa possível, no âmbito da legislação existente para estes casos.

**ENCERRAMENTO**

E não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar foi lavrada a presente acta que, depois de aprovada vai ser assinada na forma legal e que eu Maria Manuela Martins Filipe Soares, Assistente Técnica, subscrevo e assino: